



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
26 SET 2023
<i>[Assinatura]</i>
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 26 SET 2023 Protocolo: 272/23	PROJETO DE LEI	234/23 Nº
	AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA		
Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candeias do Jamari/RO - APAE DE CANDEIAS, Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candeias do Jamari/RO - APAE DE CANDEIAS/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.180.472.0001-40, que tem sua sede administrativa na rua Airton Senna nº 236, bairro União, Cep 76860-000, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2023. JEAN MENDONÇA Deputado Estadual 2º Secretário			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO JEAN MENDONÇA			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei visa o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candeias do Jamari/RO - APAE DE CANDEIAS/RO, entidade sem fins lucrativos de caráter assistencial, conforme os requisitos preconizados na Lei Estadual nº 1.764, de 31 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 2.056, de 14 de abril de 2009. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candeias do Jamari é uma associação civil com atuação na área de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos. Fundada no dia 25 de janeiro de 2012, a APAE de Candeias no decorrer de sua atuação tem desenvolvido atividades pedagógicas, atividades físicas, recreativas, esportivas e culturais semanalmente, possui capacidade é de 26 alunos semanalmente no turno vespertino, de faixa etária entre 8 a 50 anos de idade, e os atendimentos são conforme mão de obra e materiais disponíveis. Seu principal objetivo é promover a qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, promovendo-lhes a integração à vida comunitária no campo da assistência social, por meio de atendimentos, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, preferencialmente intelectual ou múltipla, às pessoas com deficiência e para suas famílias. Diante do exposto, pela importância da Associação aos munícipes de Candeias do Jamari e preenchendo todos os requisitos estabelecidos pela Lei supracitada, apresentamos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação. JEAN MENDONÇA Deputado Estadual 2º Secretário			